



REGULAMENTO



PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RESTAURAÇÃO E BEBIDAS DE CARÁCTER
NÃO SEDENTÁRIO NO ÂMBITO DO PROJETO ALLFOOD DA JUNTA DE
FREGUESIA DE ALCÂNTARA



ÍNDICE

PREÂMBULO.....	3
Artigo 1.º Objeto e âmbito territorial	4
Artigo 2.º (Entidades elegíveis)	4
Artigo 3.º (Natureza das Autorizações).....	5
Artigo 4.º (Forma de Atribuição das Licenças e renovação)	5
Artigo 5.º (Locais de Venda, Espaços e Ocupação)	6
Artigo 6.º (Condições do equipamento)	7
Artigo 7.º (Deveres vendedores).....	7
Artigo 8.º (Interdições).....	8
Artigo 9.º (Horário).....	9
Artigo 10.º (Pagamento do Preço de ocupação).....	9
Artigo 11.º (Caducidade e revogação)	10
Artigo 12.º (Ação de Fiscalização)	10
Artigo 13.º (Contraordenações e coimas).....	10
Artigo 14.º (Competência para a instauração e decisão dos processos de contraordenação) ..	12
Artigo 15.º (Sanções acessórias)	12
Artigo 16.º (Medidas das penas).....	12
Artigo 17.º (Legislação aplicável)	13
Artigo 18.º (Entrada em Vigor).....	13



PREÂMBULO

No âmbito das suas competências próprias, atribuídas pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que institui o Regime Jurídico das Autarquias Locais, bem assim daquelas que lhe foram delegadas pela Lei n.º 56/2012, de 8 de novembro, que procede à reorganização administrativa de Lisboa, compete à Junta de Freguesia a autorização de venda ambulante cujos pedidos tenham incidência sobre o respetivo território, e, bem assim, considerando também o novo Regime Jurídico de Acesso e Exercício de Atividades de Comércio, Serviços e Restauração, estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, a Junta de Freguesia de Alcântara, tem por objetivo regulamentar a prestação de serviços de restauração e bebidas de carácter não sedentário no âmbito do projeto ALLFOOD. Este projeto visa licenciar, definindo as suas condições de acesso e execução, a prestação de serviços de restauração e bebidas de carácter não sedentário, vulgarmente denominada de *streetfood*, em áreas determinadas da Freguesia, com isto, revitalizando esses mesmos espaços e propiciando aos fregueses diferentes experiências gastronómicas em contexto de espaço público. Assim, considerando o papel que atualmente cabe à Junta de Freguesia na gestão das referidas atividades, tornando-se imprescindível e inadiável a adoção de instrumentos de gestão e controlo devidamente adequados para o efeito. Importante será referir que o Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, considera sujeito ao procedimento do regulamento administrativo nele previsto os regulamentos externos, definindo-os como as normas jurídicas gerais e abstratas que, no exercício de poderes jurídico-administrativos, visem produzir efeitos jurídicos externos (cf. art.º 135.º do referido diploma legal), só em caso de conterem disposições que afetem de modo direto e imediato direitos ou interesses legalmente protegidos dos cidadãos, se encontram sujeito a consulta pública (cf. artigo 100.º n.º 1 do CPA).

Com efeito, no âmbito das competências relativas ao licenciamento de atividade de venda ambulante e à utilização/ocupação do espaço público e respetivo licenciamento,



nos termos das disposições conjugadas nos artigos 9.º, n.º 1, alínea f) e 16.º, n.º 1 alínea h) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (que estabelece o REGIME JURÍDICO DAS AUTARQUIAS LOCAIS), é criado o presente Regulamento de prestação de serviços de restauração e bebidas de carácter não sedentário, no âmbito do projeto ALLFOOD da Junta de Freguesia de Alcântara.

REGULAMENTO ALLFOOD

Artigo 1.º Objeto e âmbito territorial

1. O presente regulamento define as condições de execução e de acesso ao projeto ALLFOOD da Junta de Freguesia de Alcântara.
2. O projeto tem por objeto a atribuição de licenças para a prestação de serviços de restauração, bebidas ou produtos alimentares tradicionais, com carácter não sedentário, em unidades móveis ou amovíveis (roulottes).
3. A licença de venda contempla o direito de ocupação de espaço público nos termos do número seguinte.
4. O projeto é desenvolvido na circunscrição da Freguesia de Alcântara em áreas determinadas para o efeito, conforme definido no mapa do projeto (**Anexo I**).
5. Por deliberação do executivo da Junta de Freguesia de Alcântara a área de execução poderá ser alterada, reduzida ou aumentada, atendendo às necessidades do projeto.

Artigo 2.º (Entidades elegíveis)

Para efeitos do presente regulamento são considerados vendedores elegíveis, os particulares maiores de idade ou pessoas coletivas que exerçam com carácter não sedentário, em unidades móveis ou amovíveis (roulottes) devidamente licenciadas, as atividades de prestação de serviços de restauração ou de bebidas e/ou de produtos alimentares tradicionais, com título de exercício de atividade válido.



Artigo 3.º (Natureza das Autorizações)

1. As licenças de venda são concedidas a título precário, por períodos de 6 (seis) meses renováveis, tendo carácter intransmissível por qualquer título ou forma, exceto em caso de transmissão *mortis causa*, tratando-se de pessoa singular.
2. A atividade apenas poderá ser exercida pelo titular da licença sendo proibida qualquer tipo de subconcessão, exceto se exercida por funcionários ou colaboradores do titular da licença e por conta deste, desde que previamente inscritas na Junta de Freguesia de Alcântara.

Artigo 4.º (Forma de Atribuição das Licenças e renovação)

1. A atribuição de licenças do projeto será realizada por hasta pública, sendo o lugar atribuído à licitação de maior valor, nos termos do respetivo Aviso e condições a fixar pela Junta de Freguesia de Alcântara.
2. No caso de empate entre candidaturas, será realizado um sorteio público entre os concorrentes que tenham apresentado o mesmo valor de licitação.
3. Os vendedores que, embora validamente inscritos, não venham a obter uma licença por inexistência de lugar ficarão em lista de espera durante um período de 1 (um) ano.
4. Em caso de desistência, caducidade ou revogação de licença de um vendedor, o vendedor em lista de espera será, dentro da ordem respetiva, chamado a substituí-lo, sem necessidade do lançamento de novo procedimento.
5. Em casos excecionais, ponderadas razões de ordem socioeconómica ou de interesse para o projeto, a Junta de Freguesia de Alcântara poderá atribuir diretamente as referidas licenças.
6. Com a atribuição da licença é conferido ao vendedor um Cartão, denominado Cartão ALLFOOD, que titula a sua autorização de venda no âmbito do projeto.
7. O Cartão ALLFOOD é válido durante o período da licença, e deverá acompanhar sempre o vendedor para apresentação imediata às autoridades, quando solicitado.



8. Para além dos motivos de caducidade e revogação da licença definidos no artigo 10.º, a Junta de Freguesia de Alcântara poderá opor-se à renovação da licença por motivos de:
 - a) incumprimento pelo vendedor das disposições constantes no presente regulamento e/ou nas regras do aviso do sorteio público;
 - b) interesse da Freguesia ou do próprio projeto;

Artigo 5.º (Locais de Venda, Espaços e Ocupação)

1. A prestação de serviços de restauração, bebidas ou produtos alimentares tradicionais, com carácter não sedentário, em unidades móveis ou amovíveis (roulottes) será desenvolvida nos locais fixos indicados no Anexo I ao presente regulamento, os quais poderão, no todo ou em parte, ser alterados pela Junta de Freguesia de Alcântara.
2. O projeto ALLFOOD compreende duas tipologias de espaços a licenciar:
 - A. 3,00x5,00m que compreende zona de preparação/venda direta e, em alguns locais devidamente identificados no Anexo I, zona de esplanada;
 - B. 1,00x2,00m;
3. O vendedor deverá ocupar o espaço que lhe seja atribuído nos 10 dias subsequentes à data de conclusão do procedimento de sorteio referido no n.º 1 do artigo 3.º.
4. A ocupação é circunscrita exclusivamente à área correspondente ao lugar atribuído, encontrando-se o vendedor expressamente proibido de ocupar o espaço público fora dessa mesma área.
5. Em caso de licenciamento de espaço com esplanada, o vendedor poderá colocar ensombramento nessa zona, mediante a utilização de um guarda-sol exclusivamente de cor branca.
6. Os lugares não são permutáveis, mesmo entre vendedores.
7. A ocupação é ininterrupta, estando o vendedor obrigado a ocupar o espaço durante todo o período da vigência da licença.



8. Não obstante o referido no número anterior o vendedor encontra-se isento da obrigação de ocupação 1 (dia) por semana e 2 (dias) seguidos por cada mês de duração da licença.

Artigo 6.º (Condições do equipamento)

As roulottes e/ou viaturas, para além as disposições legais que lhe sejam aplicáveis, têm de cumprir as seguintes características:

- a) Natureza autoportante, não recorrendo a fixações ou perfurações no pavimento, no mobiliário urbano, no arvoredo, nem em qualquer elemento pré-existente.
- b) O equipamento utilizado no exercício da atividade deverá ser mantido em bom estado de conservação e higiene, possuir HACCP, bem como todas as certificações necessárias para o cumprimento do objeto da venda de produtos alimentares, ou, em unidades especialmente concebidas e equipadas para o efeito para a confeção e venda de refeições ligeiras e bebidas;

Artigo 7.º (Deveres vendedores)

São deveres dos vendedores:

- a) Pagar a taxa de ocupação;
- b) Cumprir as normas constantes no presente regulamento, bem como, toda legislação em vigor relativa ao exercício da atividade;
- c) Cumprir a legislação em vigor relativa a todos os equipamentos;
- d) Cumprir o plano de negócio, planta e projeto apresentado à Junta de Freguesia de Alcântara;
- e) Assegurar, a expensas próprias, a energia elétrica necessária para o exercício da sua atividade no local licenciado;
- f) Empregar a melhor conduta cívica nas suas relações com outros vendedores, entidades de fiscalização e com o público em geral;
- g) Afixar em todos os produtos expostos a indicação do preço de venda ao público, de forma e em local bem visível, nos termos da legislação em vigor;



- h) Utilizar o contentor de lixo nas condições que lhe sejam determinadas pela Junta de Freguesia de Alcântara.
- i) Utilizar um Caixote do lixo de cor cinza, com diâmetro 30cm.
- j) Promover a limpeza da área licenciada durante e no final do exercício da atividade, deixando a área limpa, livre de qualquer lixo, nomeadamente detritos, restos, caixas ou outros materiais semelhantes.

Artigo 8.º (Interdições)

Para além de outras proibições constantes neste Regulamento é interdito aos vendedores:

- a) O exercício da atividade fora do local ou zona autorizada;
- b) Impedir ou dificultar de qualquer forma o trânsito nos locais destinados à circulação de veículos e peões;
- c) Expor artigos para além da área autorizada;
- d) Expor e/ou vender produtos interditos ou não autorizados, nos termos a definir em Edital de abertura de procedimento;
- e) Utilizar o local atribuído para fins que não sejam os do exercício do seu comércio;
- f) O exercício da atividade fora do horário autorizado, bem como o seu não cumprimento;
- g) Prestar falsas declarações ou informações sobre a identidade, origem, natureza, composição, qualidade, propriedades ou utilidade dos produtos expostos à venda como forma de induzir o público para a sua aquisição, designadamente a exposição e venda de contrafações;
- h) Lançar no solo quaisquer desperdícios, restos, lixos ou outros materiais suscetíveis de pejarem ou conspurcarem a via pública;
- i) O desrespeito das determinações sobre higiene e recolha de lixo, que forem indicadas pela Junta de Freguesia de Alcântara;
- j) Utilização de geradores;
- k) A utilização de equipamentos de som e imagem;



- l) A utilização de floreiras ainda que dentro da área licenciada;
- m) A utilização sob qualquer forma de reclamos publicitários ou informação comercial, ainda que relativos a produtos comercializados, expeto:
 - i. tratando-se de cavaletes ou reclamos de pequenas dimensões exclusivamente utilizados para noticiar a ementa e preços, desde que colocados dentro da área licenciada;
 - ii. publicidade no ensombramento referido no n.º 4, do artigo 4.º, desde que as suas medidas não ultrapassem 0,50x0,20cm.

Artigo 9.º (Horário)

1. O horário de venda é fixado consoante a zona em que o equipamento se encontre instalado, nos termos definidos no **Anexo I** ao presente Regulamento.
2. Nas zonas identificadas no Anexo I, como zona 1, 2, 3, 4 e 5 o horário será das 09h00 às 00h00;
3. Na zona identificada no Anexo I como zona 6, o horário será das 09h00 às 02h00;
4. Por decisão da Junta de Freguesia de Alcântara o horário poderá ser alargado ou reduzido.

Artigo 10.º (Pagamento do Preço de ocupação)

1. Com a conclusão do procedimento de hasta pública e determinação do espaço respetivo, o vendedor que a ele tenha direito deverá, num prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da notificação da decisão de atribuição, proceder à liquidação da taxa de ocupação diretamente na Tesouraria na Junta de Freguesia de Alcântara.
2. O pagamento inicial previsto no número anterior corresponderá à soma do valor de três rendas mensais.
3. O atraso ou falta de pagamento implicam a caducidade da licença.
4. A desistência após o pagamento da taxa não confere ao vendedor o direito de ressarcimento da mesma.



Artigo 11.º (Caducidade e revogação)

1. A licença de ocupação caduca por:
 - a) Falta de pagamento do preço da ocupação;
 - b) Esgotamento do prazo de vigência da licença, caso não seja renovada.
 - c) Incumprimento pelo vendedor das disposições constantes no presente regulamento e no aviso de abertura do procedimento;
 - d) Incumprimento pelo vendedor de quaisquer normas legais ou regulamentares;
 - e) Razões de interesse público devidamente justificado.
2. Nos primeiros 3 (três) meses de duração da licença, considerado como período experimental, a licença poderá ser revogada por decisão unilateral da Junta de Freguesia de Alcântara, sem que, para tanto tenha de invocar qualquer justificação, não podendo o licenciado reclamar qualquer indemnização ou compensação.

Artigo 12.º (Ação de Fiscalização)

A prevenção e ação corretiva sobre as infrações às normas constantes no presente Regulamento e legislação aplicável, são da competência da Junta de Freguesia de Alcântara e demais entidades fiscalizadoras.

Artigo 13.º (Contraordenações e coimas)

1. É aplicável para efeitos da determinação do montante das coimas o previsto no Regime Jurídico das Contraordenações Económicas aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 9/2021, de 29 de janeiro, aplicável *ex vi* pelo artigo 143.º do Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro.
2. São consideradas contraordenações leves:
 - a) Recusar-se a mostrar às entidades fiscalizadoras o cartão de vendedor, ou perda ou deterioração do mesmo;
 - b) Não ocupar o lugar de venda no prazo que lhe for estabelecido.
3. São consideradas contraordenações graves:



- a) Prestar falsas declarações relacionadas com a aplicação do presente regulamento, ou de qualquer outro normativo legalmente aplicável;
 - b) O exercício da atividade fora dos locais ou zonas permitidas;
 - c) A utilização de publicidade para além do permitido no presente regulamento;
 - d) Expor artigos para além da área autorizada;
 - e) Utilizar o local atribuído para a venda para outros fins que não os do seu comércio;
 - f) A inobservância do horário autorizado e, ou o seu não cumprimento;
 - g) Impedir ou dificultar o trânsito nos locais destinados à circulação de veículos e peões;
 - h) O incumprimento pelo vendedor de quaisquer obrigações constantes do presente regulamento que não seja definida como contraordenação muito grave.
4. São consideradas contraordenações muito graves:
- a) O exercício da atividade de vendedor ou ocupação do espaço sem licença válida;
 - b) A utilização de instrumentos de som e imagem;
 - c) Violação das leis do ruído ou de alguma forma desenvolver ações ou omissões que perturbem a paz pública;
 - d) Incumprimento de regras de limpeza, higiene e segurança alimentar;
 - e) Despejar águas, restos de comida, material de embalagem de produtos, lixos ou outros detritos fora dos locais destinados a esse fim;
 - f) Não proceder à limpeza do local de venda e do espaço envolvente, devolvendo-os ao uso do público, limpos e asseados;
 - g) Intervir em alteração grave com consumidores ou outros vendedores;
 - h) Desobedecer de forma reiterada a ordens dos funcionários da Junta de Freguesia ou das entidades fiscalizadoras;
 - i) Incumprimento das disposições legais relativas ao desenvolvimento da atividade;



5. A reincidência na prática de factos contraordenacionais pelos quais tenha sido condenado há pelo menos, seis meses.
6. A tentativa e a negligência são puníveis, desgraduando a medida da culpa.
7. O produto das coimas reverte integralmente para a Freguesia.

Artigo 14.º (Competência para a instauração e decisão dos processos de contraordenação)

1. A competência para determinar a instrução dos processos de contraordenação, bem como para aplicar a respetiva coima e eventuais sanções acessórias é da Junta de Freguesia de Alcântara, nos termos da lei.
2. A tramitação processual obedecerá ao disposto no regime geral das contraordenações.

Artigo 15.º (Sanções acessórias)

1. Podem ser aplicadas como sanções acessórias as previstas no Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, bem como, as seguintes:
 - a) Suspensão da atividade por período até 30 dias;
 - b) Cassação da licença e respetivo cartão de vendedor.
2. A título de medida cautelar a Junta de Freguesia de Alcântara poderá proceder à apreensão de instrumentos, bens, mercadorias e veículos que representem perigo para a população, ponham em causa a saúde pública ou possam contribuir para a prática de um crime ou contraordenação.

Artigo 16.º (Medidas das penas)

A determinação do montante da coima e a aplicação de sanções acessórias far-se-á em função da gravidade da contraordenação, do dano, da culpa, da situação económica do vendedor e da existência ou não de reincidência.



Artigo 17.º (Legislação aplicável)

O presente regulamento rege-se com as necessárias adaptações pelas disposições constantes no Regime Jurídico de Acesso e Exercício de Atividades de Comércio, Serviços e Restauração, estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, no Decreto-Lei n.º 244/95, de 14 de Setembro, no Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, no Regulamento da Venda Ambulante no Concelho de Lisboa (Edital n.º 82/95), Regulamento da Higiene dos Géneros Alimentícios (Decreto-Lei 67/98, de 18 de março), e demais legislação aplicável à atividade desenvolvida.

Artigo 18.º (Entrada em Vigor)

O presente Regulamento entra em vigor no dia imediatamente seguinte ao da sua publicação em edital, a afixar no edifício da sede da Junta de Freguesia de Alcântara e demais locais de estilo, após aprovação pela Assembleia de Freguesia.